



Número: **8001983-30.2026.8.05.0111**

Classe: **PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE ITABELA**

Última distribuição : **07/10/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Estupro de vulnerável**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DT ITABELA (REQUERENTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58475 7977	07/10/2026 22:03	Mandado de Prisão - BNMP	Mandado de Prisão - BNMP

MANDADO DE PRISÃO

TEMPORÁRIA Nº do Mandado: 8001983-30.2026.8.05.0111.01.0001-19 Data de validade: 06/10/2046	
Nome da Pessoa: ELIAS LOPES LACERDA  CPF: 032.358.525-65 Nome social: Não informado RJI: 181260614-67 Alcunha: PITU Data de Nascimento: 15/06/1975 Sexo: Masculino Cor: Não informada RG: 11903154-08 SSP-BA Natural de: Porto Seguro-BA Filiação: ROZILDA LOPES LACERDA (mãe) e DJALMA LOPES DE JESUS (pai) Marcas e sinais: Não informado	
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA Não informado	
ENDEREÇO(S) - RUA ALMERINDO ALVES, 643, BANDEIRANTES, ITABELA – BA - CEP:	
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS Nº do processo: 8001983-30.2026.8.05.0111 Órgão Judicial: VARA DE JURISDIÇÃO PLENA - ITABELA - TJBA Espécie de prisão: Temporária Prazo da Prisão: 30	
TIPIFICAÇÃO PENAL Lei: 2848 Artigo: 217A	
TEOR DO DOCUMENTO O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.	
SÍNTESE DA DECISÃO DECISÃO Vistos etc. Trata-se de representação formulada pela Autoridade Policial da Delegacia Territorial de Itabela/BA (ID 584648740) postulando a decretação da prisão temporária de ELIAS LOPES LACERDA pelo prazo de 30 (trinta) dias, a expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar com autorização para extração de dados telemáticos e a realização de depoimento especial da vítima em sede de produção antecipada de prova, no âmbito do Inquérito Policial nº 100611/2026, instaurado para apurar a suposta prática do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) em desfavor da infante M. S. G., de 11 (onze) anos de idade. (...) IV - DISPOSITIVO Ante o exposto: DECRETO A PRISÃO TEMPORÁRIA de ELIAS LOPES LACERDA, qualificado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 1º, incisos I e III, alínea "f", da Lei nº 7.960/1989 c/c art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.072/1990; Expeça-se imediatamente o competente MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA, fazendo constar expressamente o período de 30 (trinta) dias de duração, observando-se as formalidades dos §§ 4º e 4º-A do art. 2º da Lei nº 7.960/1989, inclusive no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP). Cumprido o mandado de prisão, providencie-se a imediata realização da audiência de custódia, na forma da legislação de regência e da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça. (...) Itabela/BA, data da assinatura eletrônica. VICTOR BRUNO RIBEIRO SAINZ TRAPAGA Juiz de Direito em Substituição	
ADVERTÊNCIAS E DETERMINAÇÕES APÓS O CUMPRIMENTO DO MANDADO Decorrido o prazo contido neste Mandado, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de alvará de soltura, colocar o preso em liberdade, salvo se houver outra ordem de prisão em desfavor do interno ou comunicação de prorrogação da temporária, ocasião em que a liberação deverá ocorrer após o decurso do novo prazo. A soltura deverá ser precedida de pesquisa no Portal BNMP de outras ordens de prisão cumpridas e impeditivas da liberdade. Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que for cumprido fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.	
OBSERVAÇÕES Não informado Itabela, 7 de Outubro de 2026.	





Documento assinado digitalmente pelo Magistrado VICTOR BRUNO RIBEIRO SAINZ TRAPAGA em 07/10/2026 22:02:46
TJBA - VARA DE JURISDIÇÃO PLENA - ITABELA
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento gerado em: 07/10/2026 22:03:19

SIGILOSO

